CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01.0804/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTR SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANI PI,ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIP DE SAÚDE E A EMPRESA CLEMILTON NASCIMENTO FORTES 41252721315,CN Nº15.138.782/0001-05.

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com s no(a)Av. Martins Ribeiro, Nº 1179, na cidade de **ILHA GRANDE**, Estado **PI**, inscrito(a) no CNPJ sc **nº12.889.395/0001-04**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Pedro Raimundo Firme Filho, porta do CPF nº 768.312.723-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **CLEMILT DO NASCIMENTO FORTES 41252721315**,CNPJ **nº 15.138.782/0001-05**,estabelecida na R **ITAUNA 550 - SAO FRANCISCO DA GUARITA, Parnaíba-PI**,representada pelo Sr.**CLEMILT DO NASCIMENTO FORTES**, doravante denominada **CONTRATADO**,portador do CPF 412.527.213-15, tendo em vista o que consta no **Processo de dispensa nº005/2024**, regulado pe preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posterior aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DA DISPENSA

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇ PREVENTIVA E REPARADORA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ILHA GRANDE – PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O serviço, ora contratado, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação eletrôn **nº 005/2024**, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGIC PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ILHA GRANDE – PI.**Conforme a autoriza da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

2.2 Descrição detalhada no objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	MANUT.CORRETIVA DE AMALGAMADORES	10	UND	R$1,00	R$ 10,00
2	MANUT.CORRETIVA DE APARELHO DE SOLDA	10	UND	R$ 340,00	R$3.400,00
3	SERVIÇO DE MANUT. DE APARELHO DE RAIO X PERIAPICAL	10	UND	R$276,50	R$2.765,00
4	SERVIÇO DE MANUT.CORRETIVAE PREVENTIVA APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	10	UND	R$207,95	R$2.079,50
5	MANUT. EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO APARELHO AUTOCLAVE	10	UND	R$394,00	R$3.940,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAA VACUO	10	UND	R$403,50	R$6.052,50
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADEIRAODONTOLOGICA	15	UND	R$126,95	R$1.904,25
8	MANUTENÇÃO EM CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	15	UND	R$269,95	R$4.049,25
9	MANUT.CORRETIVA E	15	UND	R$ 269,95	R$ 4.049,25

	PREVENTIVA EM COMPRESSOR ODONTOLOGICO				
10	SERVIÇO DE MANUT. CORRETIVA EM CONTRA ANGULO	12	UND	R$127,42	R$1.528,98
11	SERVIÇO DE MANUT. CORRETIVADE CUBA ULTRASSONICA	10	UND	R$ 90,00	R$ 900,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DESTILADORDE AGUA CONSULTORIA ODONTOLOGICO	5	UND	R$ 155,00	R$ 775,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO CART/ACOPLADO	8	UND	R$ 300,00	R$ 2.400,00
14	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO FOTOPOLIMERIZADOR	10	UND	R$ 154,95	R$ 1.549,50
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM LOCALIZADOR APICAL	10	UND	R$ 167,50	R$ 1.675,00
16	MANUTENÇÃO DE MICRO MOTOR ODONTOLOGICO	10	UND	R$ 137,45	R$ 1.374,50
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOCHO ODONTOLOGICO	5	UND	R$ 117,45	R$ 587,25
18	MANUTENÇÃO DE PEÇA RETA ODONTOLOGICA	5	UND	R$ 106,75	R$ 533,75
19	MANUTENÇÃO EM REFLETOR ODONTOLOGICO	5	UND	194,17	R$ 970,83
20	MANUTENÇÃO EM SELADORA ODONTOLOGICA	10	UND	R$ 205,00	R$ 2.050,00
21	MANUTENÇÃO EM UNIDADE AUXILIAR DAS CADEIRAS ODONTOLOGICAS	10	UND	R$ 110,00	R$ 1.100,00
				VALOR TOTAL R$ 42.074,81	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o q dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito priva conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O objeto desta dispensa de Licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emit pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitu conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 42.074 (QUARENTA E DOIS MIL,SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E U CENTAVOS)**.durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na propo apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação dan fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, ist da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade inadimplência contratual.
5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.14 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013	1020;1021;2085	33.90.39	500 600 602 621 635
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013.	2029	33.90.39	500

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
7.1.1- Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pelaautoridade compete
7.2.2 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecidoneste Contrato
7.2.3 - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do SetorAdministrativo Finance integrado ao Gabinete da Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:
8.1.1 - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seusdispositivos, co Instrumento Convocatório e com a sua proposta
8.1.2 - Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade econveniênci Administração;
8.1.3 - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especifica constantes do Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº005/2024;
8.1.4 - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeit os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração c terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzi essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
8.1.6 - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do cont inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a in sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitá do seu pessoal;
8.1.7- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhis securitária regulares;
8.1.8 - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obriga assumidas, todas as condições de habilitação e qualificaçãoexigidas na contratação.

8.1.9 - Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto d contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art.94 da

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

n.º 14.133/2021.

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024,podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município,nos ter da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmentedesignados confo requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitid contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionad execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de cont interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações releva para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕ ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do v celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infra administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força m devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelaCONTRATANTE.

13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobr judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021,caben recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrat **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º005/2024**, bem como à proposta firmada CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são p

integrantes e complementares deste Contrato, independentemente detranscrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contratolavrado em d vias assinam as partes abaixo.

Ilha Grande (PI), 08 de Abril de 20

Pedro Raimundo Firme Filho
Secretário Municipal da Saúde
CPF 768.312.723-04 / Port. 003/2021
Ilha Grande - PI

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA